



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº nº 04/2023, de 12 de julho de 2023

Altera sobre as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.008466/2023-41 e o que ficou decidido em sua 271 reunião, de 12 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas as Normas Acadêmicas no Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I

Da Natureza e dos Objetivos do Curso

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) oferece cursos em nível de Mestrado e Doutorado, capacitando recursos humanos especializados na área de Ciências Ambientais.

CAPÍTULO II

Da Coordenação

Art. 3º As atividades curriculares e administrativas do PPGCA serão geridas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e Câmara de Pós-Graduação (CPG) da UNIFAL-MG, as quais serão definidas e executadas pela Coordenação e pelo Colegiado do Programa (CPPGCA).

Art. 4º A Coordenação do PPGCA será constituída por 1 (um) Coordenador e 1 (um) Vice-Coordenador.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador comporão uma chapa e serão eleitos pelos docentes permanentes e colaboradores e pelo representante discente por meio de edital específico e nomeados pelo Reitor.

§ 2º Poderão ser candidatos à função de Coordenador e Vice-Coordenador, docentes permanentes do quadro do PPGCA, credenciados há pelo menos 2 (dois) anos no PPGCA.

§ 3º O mandato de Coordenador e Vice-Coordenador será de 4 (quatro) anos, com possibilidade de reeleição por mais 1 (um) mandato.

§ 4º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em seus afastamentos ou impossibilidades.

§ 5º Havendo afastamento ou impossibilidade simultâneos do Coordenador e Vice-Coordenador, 1 (um) docente do Colegiado deverá ser indicado à PRPPG para responder pela coordenação do PPGCA.

§ 6º Em caso de vacância, afastamentos ou impedimentos por mais de 180 (cento e oitenta) dias do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e convocará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a eleição do novo Vice-Coordenador.

§ 7º Em caso de vacância, afastamentos ou impedimentos por mais de 180 (cento e oitenta) dias do Coordenador e do Vice-Coordenador, o Colegiado indicará um Coordenador interino e convocará imediatamente nova eleição de Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 5º À Coordenação compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - assinar, quando necessário, processos e documentos que foram submetidos e deliberados pelo Colegiado;
- III - encaminhar processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;
- IV - atuar como órgão informativo e consultivo da CPG;
- V - gerir os recursos financeiros destinados ao PPGCA;
- VI - executar quaisquer outras atividades previstas pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNIFAL-MG a qualquer tempo;
- VII - receber, apreciar, deliberar, ou encaminhar aos órgãos competentes, se necessário, solicitações, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica ou administrativa, pertinentes ao PPGCA;
- VIII – encaminhar para o colegiado, o relatório do quadriênio CAPES (último ano do quadriênio) para apreciação, antes da homologação da PRPPG e envio à CAPES.

Art. 6º O Colegiado do PPGCA será constituído por 6 (seis) membros, assim dispostos:

- I – Coordenador do Programa, Presidente nato do Colegiado;
- II - 4 (quatro) docentes permanentes do Programa;
- III - 1 (um) representante discente do Programa.

§ 1º Os membros do Colegiado e o coordenador, serão indicados por eleições no PPGCA e nomeados pela PRPPG;

§ 2º Para representação docente e discente haverá a indicação de 2 (dois) suplentes para docente e 1 (um) suplente para discente;

§ 3º O mandato dos membros do Colegiado terá duração de até quatro anos, com possibilidade de uma recondução;

§ 4º Nas reuniões do Colegiado caberá ao Coordenador apenas o voto de desempate;

§ 5º No caso de impedimento ou desistência de um membro do Colegiado, um suplente assumirá a vaga de membro efetivo e um novo suplente será indicado.

Art. 7º Compete ao Colegiado do PPGCA:

- I - definir o elenco de disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- II - estabelecer requisitos específicos do Programa de Pós-Graduação e submetê-los à Câmara de Pós-Graduação (CPG);
- III - organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa de Pós-Graduação e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- IV - propor à CPG a criação de disciplinas necessárias ao Programa de Pós-Graduação, ante a anuência do docente ou do grupo de docentes que a ministrarão;
- V - indicar comissão de seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação;
- VI - deliberar a respeito do desligamento de discentes do Programa de Pós-Graduação, por motivos acadêmicos ou por infração das normas disciplinares da Instituição;
- VII - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;
- VIII - deliberar sobre a constituição das bancas para defesa de dissertação e tese, e para o exame de qualificação;
- IX - apreciar e deliberar sobre as solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- X – Avaliar e contribuir na construção do relatório do quadriênio CAPES;
- XI – Realizar uma avaliação da produção e orientação anual de cada docente e propor alterações do quadro de docentes permanentes ao longo do quadriênio quando pertinente.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 8º Todos os docentes ligados ao PPGCA devem estar classificados como: (a) docente permanente, (b) docente colaborador ou (c) docente visitante, conforme legislação vigente da CAPES. Todos os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Serão considerados docentes do PPGCA nas diferentes categorias, aqueles devidamente credenciados como tais de acordo com os critérios estabelecidos nas “Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais”.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Acadêmica

Art. 9º A estrutura acadêmica do PPGCA é constituída por disciplinas, estágio docente, exame de qualificação e por um trabalho científico a ser apresentado na forma de Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado).

Art. 10 As disciplinas podem ter, no máximo, 5 (cinco) professores responsáveis e portadores do título de Doutor;

§1º Além dos professores responsáveis, poderão ser admitidos professores convidados para ministrar partes específicas da disciplina;

§2º A carga horária mínima das disciplinas é de 15 h (1 crédito);

§3º As disciplinas deverão ser oferecidas, pelo menos, a cada dois anos; as obrigatórias serão oferecidas anualmente;

§4º A retirada de uma disciplina do curso poderá ser feita mediante solicitação e justificativa de seu responsável, encaminhada ao CPPGCA, ficando a decisão a cargo da Câmara de Pós-Graduação (CPG) da UNIFAL-MG; §5º A proposta de criação, inclusão e transformação de disciplinas deverá conter:

I - nome da disciplina;

II - se é obrigatória ou não;

III - docente(s) responsável(eis) e professor(es) convidado(s), se houver;

IV - carga horária teórica e prática;

V - número de créditos;

VI - ementa;

VII - objetivos e justificativa;

VIII - bibliografia atualizada.

Art.11 No prazo solicitado pela Coordenação e de acordo com o calendário anual do PPGCA, o professor responsável de uma disciplina deverá encaminhar ao CPPGCA o plano de ensino contendo os seguintes itens:

I - nome do docente colaborador, se houver;

II - objetivos da disciplina;

III - conteúdo programático, teórico e prático (se pertinente);

IV - bibliografia indicada;

V - critérios de avaliação.

Art. 12 Os critérios de aproveitamento, aprovação e reprovação, desligamento, bem como temas correlatos, seguirão o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 13 Os discentes deverão cursar as disciplinas obrigatórias do PPGCA, sendo que a complementação de créditos poderá ser realizada em disciplinas de outros Programas *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG ou de outras Universidades em cursos recomendados pela CAPES, com o aproveitamento ou transferência devendo ser avaliados pelo CPPGCA, com anuência prévia do orientador, respeitado o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O discente poderá ter um maior número de créditos aproveitados, a critério do Colegiado.

CAPÍTULO V

Da Seleção

Art. 14 A seleção para ingresso no PPGCA será realizada por edital de seleção próprio e coordenada pela Comissão de seleção do PPGCA, escolhida pelo CPPGCA.

Art. 15 A data de inscrição será estabelecida pelo edital de seleção, disponibilizado no site do PPGCA.

Art. 16 A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado no edital de seleção do PPGCA. A critério do CPPGCA, o resultado poderá ser reaproveitado até a realização de novo processo seletivo.

Art. 17 Os candidatos deverão apresentar à Comissão de Seleção, em dia estabelecido no edital, todos os documentos exigidos no edital de seleção.

Art. 18 O candidato será submetido à seleção para ingresso no Programa de Pós- Graduação, observando-se os critérios descritos no edital de seleção.

Art. 19 Poderão ser reservadas vagas no processo seletivo para Ações Afirmativas seguindo a norma vigente da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VI

Da Matrícula

Art. 20 Uma vez aprovado e selecionado no processo de seleção para o curso de Mestrado ou Doutorado, o candidato fará a matrícula junto ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA), em época previamente fixada e divulgada no site do PPGCA. Na primeira matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

I - 1 (uma) cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso de Graduação, ou de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no caso do Doutorado;

II - 1 (uma) foto 3 x 4 recente e identificada;

III - 1 (uma) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - 1 (uma) cópia da Carteira de Identidade;

V - 1 (uma) cópia do Documento de Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;

VI - 1 (uma) cópia do Título de Eleitor;

VII - 1 (uma) cópia do CPF;

VIII - carta de aceite do orientador;

IX - formulários de cadastro de discente regular e de matrícula em disciplinas, conforme modelos disponíveis na página do PPGCA;

X - plano de estudo (vide capítulo X).

§ 1º Faculta-se a candidatos estrangeiros apresentar a cópia do passaporte no lugar dos documentos exigidos nos incisos IV, V, VI e VII;

§ 2º Na ausência de qualquer um dos documentos exigidos no ato da matrícula, o candidato aprovado não será matriculado.

Art. 21 O discente deverá renovar a sua matrícula semestralmente e matricular-se nas disciplinas a serem frequentadas, na época fixada pelo calendário Geral da Pós-Graduação. Caso tenha completado os créditos em disciplinas deverá ainda renovar a matrícula semestralmente.

Art. 22 Demais informações sobre matrícula, renovação de matrícula, trancamento de matrícula e inscrição e cancelamento de inscrição em disciplina estão descritas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VII

Do Regime Didático

Art. 23 O ensino regular está organizado sob a forma de disciplinas e de estágio docente.

Art. 24 O estágio docente seguirá a Regulamentação do Estágio Docente na UNIFAL-MG, em vigência, disponível na página do PPGCA.

§1º O discente de mestrado deverá cumprir, no mínimo, 1 (um) crédito correspondendo a 30(trinta) horas;

§2º O discente de doutorado deverá cumprir um crédito por semestre perfazendo um total de 2 (dois) créditos correspondendo a 60 (sessenta) horas;

§3º Para integralização dos créditos em disciplina no mestrado e doutorado serão considerados até 2 (dois) créditos em estágio docente.

Art. 25 A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, sendo que 1 (um) crédito equivale a 15 (quinze) horas.

Art. 26 A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, provas, seminários, grupos de discussão e prova final, a critério do docente.

Art. 27 O sistema de avaliação na disciplina será o de nota-conceito, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 28 O estudante que obtiver conceito R (reprovação) numa disciplina obrigatória deverá repeti-la, atribuindo-lhe como resultado o último conceito obtido.

CAPÍTULO VIII

Da Duração do Curso

Art. 29 O curso terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, a partir do registro da primeira matrícula do discente no curso.

§1º Serão computados, para o cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer motivo, afastar-se das atividades do PPGCA, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente;

§2º Excepcionalmente, por recomendação do orientador e aprovação do Colegiado do PPGCA, poderá ser concedida extensão de prazo, seguindo-se o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO IX

Da Orientação do discente

Art. 30 A orientação didático-pedagógica do discente, bem como a pesquisa para elaboração da Dissertação ou Tese será supervisionada pelo orientador e, quando necessário, por, no máximo, 2 (dois) coorientadores.

Parágrafo único. No caso de 2 (dois) coorientadores, um deles obrigatoriamente deverá ser um pesquisador/professor estrangeiro ou lotado em uma instituição estrangeira. A solicitação de inclusão de coorientação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 31 As competências do orientador na orientação do discente estão estabelecidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 32 Fica estabelecido que cada docente permanente do PPGCA, poderá orientar, no máximo, 8 (oito) discentes simultaneamente, independentemente do nível e incluindo todos os programas que participa como docente permanente. Para as categorias de docente colaborador e de professor visitante fica estabelecido o teto máximo de 6 (seis) discentes, ao mesmo tempo sendo que a partir do quarto discente, exige-se que tenha uma coorientação de um docente permanente.

§1º Os docentes permanentes que são bolsistas produtividade em Pesquisa (PQ-CNPq) ou de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT-CNPq) ou docentes permanentes não bolsistas do CNPq mas com produtividade equivalente, poderão orientar, com a autorização do CPPGCA, até 12 discentes simultaneamente, independentemente do nível e incluindo todos os programas que participa como docente permanente.

§2º O docente permanente e/ou colaborador que estiver com um prazo menor que 12 (doze) meses para finalizar seu credenciamento, poderá solicitar novas vagas em processo seletivo se:

- a) estar em andamento ou ter concluído ao menos duas orientações;
- b) demonstrar estar apto ao credenciamento de acordo com as normas vigentes de credenciamento/recredenciamento.

Art. 33 Não será permitida a orientação de discente que tenha qualquer grau de parentesco ou conflito de interesse com o orientador ou coorientador.

Art. 34 O docente que se afastar para Pós-doutorado deverá indicar um novo orientador para seus discentes ou indicar um coorientador que ficará responsável pela orientação e demais atividades.

CAPÍTULO X

Do Plano de Estudo

Art. 35 Os critérios e normas relacionados ao Plano de Estudo seguirão o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O plano de estudo deverá ser entregue na mesma data de entrega do projeto de pesquisa.

CAPÍTULO XI

Projeto de Pesquisa

Art. 36 Todos os discentes do PPGCA deverão preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua Dissertação ou Tese.

Art. 37 O Projeto de Pesquisa deverá ser aprovado pelo orientador e coorientador (quando este existir) e ser protocolado pelo docente-orientador na Plataforma SEI da UNIFAL-MG até o final do 1º semestre, considerando a matrícula do discente no PPGCA e conforme calendário acadêmico do PPGCA.

Art. 38 O projeto, assinado pelo discente e orientador e coorientador (quando este existir), deverá conter, ao menos, os seguintes elementos: título, resumo, introdução e/ou revisão da literatura, justificativas, objetivos, metodologia, cronograma de execução, referências bibliográficas, apresentados em, no máximo, 20 (vinte) páginas, espaço 1,5 e em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG.

Art. 39 Após protocolar o projeto, o discente terá 30 (trinta) dias para a apresentação e avaliação do projeto por uma banca examinadora.

§ 1º A apresentação do Projeto de Pesquisa poderá ser nos seguintes formatos:

- a) apresentação e arguição presencial e/ou virtual (via *web* conferência);
- b) submissão do projeto para parecer e avaliação circunstanciados;

§ 2º A banca examinadora deverá ser composta por dois membros, especialistas na área de conhecimento do projeto, portadores do título de Doutor;

§ 3º A defesa do projeto feita conforme o item "a" do Art. 39, §1º, deverá ser realizada em seção pública e consistirá em uma apresentação, com duração máxima de 20 (vinte) minutos. A arguição da banca será de 30 (trinta) minutos no máximo para cada membro. A banca de defesa de projeto será presidida pelo orientador;

§ 4º Em caso de reprovação do Projeto de Pesquisa, o candidato terá direito a nova defesa, decorrido o prazo máximo de 30 dias após a primeira defesa. O discente reprovado pela segunda vez será desligado do PPGCA;

§ 5º Em caso de ausência não justificada do discente na defesa do projeto, este será desligado do PPGCA.

Art. 40 Projetos que necessitem de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), Comissão Interna de Biossegurança (CIBIO) da UNIFAL-MG ou a necessidade de registro no SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado), ou ainda outras licenças pertinentes deverão anexar o protocolo de aprovação no respectivo Comitê, Comissão ou a respectiva licença, assim que obtidos. No caso de processos ainda em trâmite no prazo de envio do projeto para registro, deverá ser enviado o status de tramitação do processo, não podendo iniciar a coleta de dados antes da aprovação.

Art. 41 Projetos que podem originar patentes, o processo pode ser aberto via SEI da UNIFAL-MG, mas os arquivos deverão ser encaminhados para o CPPGCA na forma impressa devido ao sigilo. É recomendado que a defesa de projeto também seja feita na modalidade fechada ao público. Os documentos exigidos para essa modalidade estão disponíveis no site da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG (I9/UNIFAL-MG).

CAPÍTULO XII

Do Relatório de Atividades

Art. 42 Os discentes do PPGCA deverão entregar o Relatório de Atividades, o qual terá como finalidade o acompanhamento da formação acadêmica do discente e subsidiar a renovação e alocação de bolsas de estudos no PPGCA.

§1º Os discentes bolsistas deverão entregar, obrigatoriamente, o Relatório de Atividades na secretaria conforme prazos estipulados no Calendário Acadêmico do PPGCA;

§2º Aos discentes não-bolsistas, a entrega deste relatório é facultativa, exceto nos casos que eles queiram concorrer a bolsas de estudos disponibilizadas para realocação segundo critérios da comissão de bolsas;

§3º Tanto para discentes de mestrado quanto de doutorado, o relatório deverá ser entregue semestralmente, conforme modelo disponível na página do programa.

Art. 43 Os relatórios avaliados pela Comissão de Bolsas do PPGCA serão utilizados para subsidiar as decisões no processo de renovação ou realocação de bolsas estudos.

CAPÍTULO XIII

Da Integralização e Aproveitamento dos Créditos

Art. 44 Para a conclusão do Curso de Mestrado, o pós-graduando deverá cumprir, no mínimo, um total de 80 (oitenta) créditos, sendo 20 (vinte) créditos em disciplinas e 60 (sessenta) créditos em trabalhos de Dissertação e ser aprovado na Defesa da Dissertação.

Art. 45 Para a conclusão do Curso de Doutorado, o pós-graduando deverá cumprir no mínimo um total de 92 (noventa e dois) créditos, sendo 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas e 60 (sessenta) créditos em trabalhos de Tese, e ser aprovado na Defesa da Tese.

Parágrafo único. Os créditos cursados em disciplinas durante o mestrado em qualquer PPG reconhecido pela CAPES poderão ser aproveitados no doutorado, mediante solicitação do discente ao Colegiado, contudo as disciplinas obrigatórias do PPGCA deverão ser cursadas.

Art. 46 Para defender sua dissertação (no caso de Mestrado) ou tese (no caso de Doutorado) para a conclusão do curso, o discente deverá ter totalizado os créditos em disciplinas, ter cumprido e sido aprovado no Estágio Docente, ter tido seu Projeto de Pesquisa aprovado e ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO XIV

Dos Estudantes não Regulares

Art. 47 A critério do PPGCA, graduandos e graduados poderão cursar disciplinas do Programa com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Demais informações sobre a inscrição de candidatos a estudantes não regulares estão dispostas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 48 A matrícula de discente não regular ficará condicionada à existência de vaga(s) na(s) disciplina(s) que pretenda matricular-se e será aceita condicionada a aprovação dos docentes responsáveis pelas disciplinas.

§ 1º O discente não regular poderá matricular-se em até 3 (três) disciplinas por período regular em, no máximo, 2 (dois) períodos letivos;

§ 2º A concessão de nova matrícula como discente não regular estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) com conceito A ou B.

Art. 49 A admissão do discente não regular terá validade para o período letivo vigente no momento da sua admissão.

Art. 50 O discente não regular poderá solicitar cancelamento de inscrição/matricula em disciplinas até 30 (trinta) dias após a matrícula.

Art. 51 O discente não regular ficará sujeito às mesmas normas relativas à frequência e ao aproveitamento, estabelecidas para o regular.

Art. 52 A passagem da condição discente não regular para regular dar-se-á apenas por de edital de seleção.

Art. 53 Ao discente não regular será conferido certificado de aprovação pelo DRGCA em disciplina(s), no qual será explicitamente mencionada a condição de "aluno não regular".

CAPÍTULO XV

Dos Estudantes Vinculados a outras Instituições

Art. 54 Os critérios para que estudantes de Pós-Graduação regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras Instituições de Ensino Superior possam cursar disciplina(s) isolada(s) do PPGCA da UNIFAL-MG estão dispostas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO XVI

Proficiência em Inglês

Art. 55 A proficiência em língua inglesa deverá ser obtida pelos discentes de Mestrado e Doutorado como exigência para a defesa da Dissertação ou Tese.

§ 1º Ao invés de realizar exame de proficiência ofertado pelo PPGCA, o discente pode apresentar um dos certificados relacionados abaixo:

I - TOEFL - Test of English as a Foreign Language:

- a) iBT - Internet-based Test, mínimo 60 pontos, validade 2 anos;
- b) ITP - Institutional Testing Program, mínimo 500 pontos, validade 2 anos; e
- c) CBT - Computer based Test, mínimo 170 pontos, validade 2 anos.

II - IELTS - International English Language Testing System, mínimo 4,5 pontos, validade 2 anos;

III - TEAP - Test of English for Academic and Professional Purposes, mínimo 50 pontos, validade 2 anos;

IV - Exames da Universidade de Cambridge:

- a) PET - Preliminary English Test, pass with merit, validade 4 anos;
- b) FCE - First Certificate in English, conceito C, validade 4 anos;
- c) CAE - Certificate in Advanced English, conceito C, validade 4 anos; e
- d) BULATS - Business English Language Test, mínimo 67 pontos, validade 2 anos.

V - Exames da Universidade de Michigan:

- a) ECCE - Examination for the Certificate of Competency in English, pontuação 65%, validade 4 anos;
- b) ECPE - Examination for the Certificate of Proficiency in English, pontuação 65%, validade 4 anos.

VI - TELP - Test of English Language Proficiency, mínimo 60 pontos, validade 4 anos;

VII - MTELP -Michigan Test of English Language Proficiency, mínimo 60 pontos, validade 4 anos.

§ 2º Os discentes de Doutorado estão dispensados do Exame de Proficiência em Língua Inglesa caso comprovem pelo histórico escolar do mestrado ou certificado relacionado no parágrafo 1º do Art. 55;

§3º Estrangeiros originários de países de Língua Inglesa estão dispensados do exame de proficiência em inglês;

§4º Estrangeiros não provenientes de países de língua portuguesa, além da Proficiência em Língua Inglesa, deverão comprovar Proficiência em Língua Portuguesa, com, pelo menos, o nível Intermediário Superior, comprovada pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), outorgado pelo Ministério da Educação-MEC, ou ainda realizar exame de proficiência ofertado pelo PPGCA.

CAPÍTULO XVII

Exame de Qualificação

Art. 56 O Exame de Qualificação será solicitado e protocolado pelo orientador ao PPGCA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. O discente deverá ter totalizado os créditos em disciplinas antes do encaminhamento da sua Dissertação ou Tese para apreciação pelo Colegiado.

Parágrafo único. A versão impressa ou em mídia deverá ser encaminhada à banca examinadora com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 57 O Exame de Qualificação deverá ser realizado até 20 (vinte) meses para Mestrado e até 36 (trinta e seis) meses para Doutorado após a primeira matrícula, sendo facultada a prorrogação por no máximo 30 (trinta) dias, com as devidas justificativas do discente e orientador ao CPPGCA.

Art. 58 O Exame de Qualificação constitui de avaliação de um manuscrito preliminar da Dissertação ou Tese, abordando resultados e discussões preliminares da pesquisa, podendo atender a um dos seguintes formatos:

- I - apresentação e arguição presencial e/ou virtual (via web conferência) com apresentação de 30 a 40 (trinta a quarenta) minutos e a arguição da banca examinadora sendo de 30 (trinta) minutos, no máximo, para cada membro;
- II - submissão do manuscrito para parecer e avaliação circunstanciados por Banca Examinadora.

Art. 59 A versão escrita a ser submetida à banca examinadora para os incisos I e II do Art. 58 poderá ser redigida de acordo com as seguintes possibilidades:

- I - forma tradicional/monográfica contendo os seguintes elementos: título, introdução e/ou revisão da literatura, objetivos, materiais e métodos, resultados, discussão e conclusões preliminares, referências bibliográficas, em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG; ou
- II - forma de artigo científico, em conformidade com as normas do periódico ao qual o artigo será submetido.

Art. 60 O Exame de Qualificação será avaliado por uma banca examinadora constituída por 3 (três) membros:

- I - a banca examinadora será presidida pelo Orientador;

II - para compor a banca examinadora de Qualificação, o orientador fará indicação ao CPPGCA de 3 (três) docentes ou pesquisadores, portadores do título de doutor: 2 (dois) titulares, sendo pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa e 1 (um) suplente;

III - a banca examinadora julgará o candidato como Aprovado ou Reprovado pela maioria dos membros.

IV – É impedida a formação de uma banca exclusiva com doutores egressos do PPGCA ou exclusiva de doutores ex-orientandos do presidente da banca.

Art. 61 Em caso de reprovação, o candidato terá direito a novo Exame de Qualificação, decorrido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do primeiro. O discente reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação será desligado do Programa.

Art. 62 O discente que apresentar um manuscrito que fará parte de sua Dissertação ou Tese aceito ou publicado em periódico classificado no estrato A1 no Qualis Capes, área Ciências Ambientais, na última avaliação disponibilizada, será considerado qualificado e, portanto, dispensado do Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Para doutorado, o artigo aceito e/ou publicado encaminhado ao CPPGCA para dispensar o exame de qualificação não poderá ser utilizado como requisito para a defesa de tese como exigido no Art.64.

CAPÍTULO XVIII

Da Dissertação ou Tese

Art. 63 Após a aprovação do Exame de Qualificação e da Proficiência em Língua Inglesa, o discente estará apto a solicitar a defesa de sua Dissertação ou Tese ao CPPGCA.

Art. 64 Há duas opções para a apresentação da Dissertação ou Tese:

I - na forma tradicional, a Dissertação ou Tese deverá conter os seguintes elementos: título, resumo e *abstract*, a introdução (onde se deve incluir a revisão da literatura), objetivos, materiais e métodos, resultados, discussão, conclusão, referências bibliográficas e, quando necessário, anexos e apêndices; ou

II - na forma de artigo científico, a Dissertação ou Tese deve ser apresentada sob a forma de 01 (um) volume contendo:

a) Título, resumo, *abstract* e introdução incluindo discussão ampla da literatura;

b) um ou mais artigos científicos, sendo que cada um representa um capítulo);

c) caso haja artigos adicionais, porém ainda não submetidos, os mesmos podem ser apresentados como capítulos adicionais;

d) considerações finais, com a conclusão geral sobre os capítulos da Dissertação ou Tese. Item obrigatório quando a documento tiver mais de um artigo; e de forma facultativa;

e) anexo(s) e apêndices, para incluir itens que não cabem em um artigo.

III - no caso de trabalho que resultará em patente ou software, o artigo poderá ser substituído pelo comprovante de depósito de patente ou registro de software.

Parágrafo único. No caso de Doutorado, ao menos um artigo deverá estar submetido ou aceito em revista indexada com, no mínimo, classificado no estrato A (A1, A2, A3 ou A4) no Qualis Capes, área Ciências Ambientais, na última avaliação disponibilizada e no formato da(s) revista(s), tendo o discente e o orientador entre os autores, e que seja representativo dos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto de pesquisa. Caso a revista não esteja classificada no Qualis, será utilizado as orientações do documento de área para cálculo do Qualis. Para o Mestrado fica facultado a submissão de artigo(s) antes da defesa.

Art. 65 Os artigos e capítulos que compõem a Dissertação ou Tese poderão ser redigidos em português, inglês ou espanhol.

Art. 66 No ato do agendamento, o discente e o orientador deverão no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa, considerando o calendário das reuniões do CPPGCA, protocolar os seguintes documentos:

I - formulário de solicitação para agendamento da Defesa de Dissertação ou Tese;

II - comprovante de aprovação no Exame de Qualificação;

III - histórico escolar parcial.

Art. 67 O discente deverá, até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a defesa, enviar uma cópia - digital da dissertação a ser defendida para todos os membros da banca julgadora e uma para a secretaria do Programa.

CAPÍTULO XIX

Defesa da Dissertação ou Tese

Art. 68 A Dissertação ou Tese elaborada em sua forma final será submetida à defesa perante uma Banca Julgadora homologada pelo CPPGCA.

Art. 69 A Banca Julgadora da Dissertação de Mestrado, indicada pelo orientador, será constituída por 3 (três) membros titulares, um dos quais será o orientador e sendo, no mínimo, 1 (um) dos membros externo ao Programa. Além disso, dois suplentes deverão ser indicados. Os membros titulares e suplentes deverão ter o título de Doutor sendo impedida a formação de uma banca exclusiva com doutores egressos do PPGCA ou exclusiva de doutores ex-orientandos do presidente da banca.

Art. 70 A Banca Julgadora da Tese de Doutorado, indicada pelo orientador, será constituída por 5 (cinco) membros titulares, um dos quais será o orientador e sendo, no mínimo, 2 (dois) dos membros externos ao Programa. Além disso, dois suplentes deverão ser indicados. Os membros titulares e suplentes deverão ter o título de Doutor, sendo impedida a formação de uma banca exclusiva com doutores egressos do PPGCA ou exclusiva de doutores ex-orientandos do presidente da banca.

Art. 71 O Orientador será o Presidente da Banca Julgadora.

Art. 72 Os Coorientadores não poderão participar da Banca Julgadora. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído pelo Coorientador.

Art. 73 A sessão de Defesa de Dissertação e Tese consistirá em exposição oral do trabalho, por um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos. Após a exposição oral, cada membro da Banca terá 30 (trinta) minutos para fazer suas considerações.

Art. 74 Será considerado "Aprovado" o candidato cuja Defesa de Dissertação ou Tese obtiver a aprovação pela maioria dos membros da Banca Julgadora.

Art. 75 Em caso de reprovação, o candidato terá direito a nova defesa, decorrido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização da primeira. O (a) discente reprovado (a) pela segunda vez na defesa de dissertação ou tese será desligado (a) do Programa.

Parágrafo único. Na composição da banca para a segunda tentativa de defesa de dissertação ou tese essa deverá ter pelo menos um novo membro interno ou externo.

Art. 76 Para a solicitação do diploma de mestrado e doutorado, o discente deverá entregar impresso ou em formato digital os documentos que constam do Anexo I desta norma, no prazo de 90 (noventa) dias após a defesa.

CAPÍTULO XX

Da Mudança de Nível Interna de Mestrado para Doutorado

Art. 77 Os discentes regularmente matriculados no PPGCA poderão candidatar-se à mudança de nível do mestrado para o doutorado e serão submetidos a um processo seletivo, cujos critérios serão definidos pelo CPPGCA em Edital específico, desde que o discente:

- I- tenha integralizado todos os créditos exigidos pelo curso de mestrado, até a inscrição no processo seletivo de mudança de nível;
- II- possuir coeficiente de desempenho acadêmico igual ou superior a 2,5;
- IV- não tenha nenhuma reprovação.

Art. 78 O CPPGCA deverá publicar Edital interno através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) divulgando o número de vagas, período de inscrição, os critérios de seleção e outras informações necessárias ao processo seletivo de mudança de nível.

§ 1º O processo seletivo será realizado pela comissão de seleção do PPGCA com portaria vigente;

§ 2º O resultado será encaminhado pelo CPPGCA a PRPPG para ciência e solicitação de matrícula junto DRGCA e demais procedimentos referentes ao registro da mudança de nível.

Art. 79 Será facultativo para o discente selecionado para a mudança de nível a realização da defesa da dissertação. Caso o discente opte por defender, o prazo para a defesa será de até 90 (noventa) dias corridos após a homologação do resultado do processo seletivo.

Art. 80 A concessão de bolsa, quando for o caso, será efetuada em conformidade com o Edital e seguindo as normas das agências de fomento, comissão de bolsas e normas acadêmicas do Programa.

CAPÍTULO XXI

De Projetos com inovação e/ou Patente

Art. 81 Os projetos de Mestrado o Doutorado que tiverem possibilidade de patente deverão seguir as instruções e/ou normatizações da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG.

Art. 82 A critério do discente e do orientador, e com anuência do CPPGCA, o exame de qualificação e a defesa de Mestrado ou Doutorado poderão ser realizados na modalidade fechada ao público, quando o projeto/resultados exigirem sigilo e confidencialidade. Os documentos exigidos para essa modalidade estão no site da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG (19/UNIFAL-MG).

Parágrafo único. Em casos de resultados sob sigilo e confidencialidade, o colegiado do PPGCA poderá permitir a defesa, sem comprovação de pedido de patente ou submissão de artigo original, mediante documentação que ateste a participação em rede de pesquisa, trabalho em parcerias com empresas ou quaisquer outras modalidades que exijam explicitamente o caráter de confidencialidade dos resultados.

CAPÍTULO XXII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 83 Os casos omissos serão resolvidos pelo CPPGCA.

Art. 84 As alterações destas Normas se farão por decisão da maioria dos membros do CPPGCA e entrarão em vigor após a aprovação pelo CPG, revogadas disposições em contrário.

Art. 85 Revogar a Resolução nº 09, de 12 de junho de 2019, da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 86 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Luiz Felipe Leomil Coelho

Presidente da Câmara de Pós-Graduação em exercício

UNIFAL-MG

DATA DE PUBLICAÇÃO

14/07/2023



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Leomil Coelho, Professor do Magistério Superior**, em 14/07/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1037674** e o código CRC **54F10B99**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 04/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023

RELACÃO DE DOCUMENTOS PRÉ-DEFESA E PÓS-DEFESA

Documentos Pré-defesa

1. Formulário de solicitação para agendamento
2. Formulário de solicitação para a defesa da dissertação e componentes da banca
3. Comprovante de aprovação no Exame de Qualificação (retirar na secretaria do Programa)
4. Histórico Escolar Parcial

5. Declaração de Banca Fechada (para os casos de inovação ou patente)
6. Termo de Confidencialidade de Banca Examinadora (para os casos de inovação ou patente)

Documentos Pós-defesa

1. Comprovante de Quitação de Débito na biblioteca (Recibo de nada consta)
2. Cópia digital em PDF completa da versão final da dissertação. A versão final da dissertação compreende o documento com todas as correções da banca de defesa (se houver) e com as correções da biblioteca e Ficha Catalográfica (documento gerado pelo próprio aluno).
3. Cópia do Resumo e do Abstract em formato Word
4. Comprovante de Submissão do artigo sendo este no estrato A (A1,A2;A3;A4) do Qualis-CAPES vigente.
- 5-Entregar Formulário – Informações coleta CAPES devidamente preenchido
6. Termo de Autorização para Publicação na Biblioteca Digital (Esse termo está no SEI e deverá ser adicionado e assinado pelo orientador e discente no processo de defesa de Dissertação/Tese.
- 7-Formulário para solicitação de diploma

Os formulários desta lista estarão disponibilizados na página eletrônica do PPGCA.